LEI Nº 2.527/PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE UM PSICÓLOGO, PARA SUBSTITUIR LICENÇA MATERNIDADE DA TITULAR, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Em razão de atender excepcional interesse público na área de educação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear, por tempo determinado, a contratação emergencial e temporária para o cargo de Psicólogo, por excepcional interesse público, objetivando a função de serviço para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	VAGAS	CARGO
I	01	Psicólogo

§1° As especificações e condições exigidas para a nomeação, bem como as atribuições do cargo são as que constam no anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A contratação do referido profissional está fundamentada no art. 37, II e IX, da Constituição Federal de 1988, que autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. A investidura do cargo se dará por livre nomeação do Chefe do Executivo, sempre motivada por falta de servidor efetivo para exercício do cargo.

Art. 4º. O vínculo de que trata esta Lei terá a duração da licença maternidade da servidora efetiva, por um período de 06 (seis) meses, admitida a prorrogação até por igual período em caso da continuidade de afastamento da titular.

Art. 5º. A remuneração será composta do salário inicial/base do servidor Psicólogo efetivo, calculado de acordo com a Tabela da Lei n° 1.378/2014 e suas alterações posteriores, acrescido de auxilio alimentação.

Art. 6º O nomeado será contribuinte compulsório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 30 de abril de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Assinado de forma digital por ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Dados: 2024.04.30 17:06:36 -04'00'

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209